

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG

Termo de Referência 183/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
183/2025	984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG	RAFAELA PIRES DE OLIVEIRA	04/09/2025 16:58 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	6/2026	PRC 189/2025

1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

equisição nº: 02/2025	Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda
responsável pela demanda: Ailton Soares Dutra	
-mail: secfazenda@leopoldina.mg.gov.br	Telefone: (32) 3694-4237

1. OBJETO

1. O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, pelo valor de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) para os seguintes canais de atendimento: internet, auto atendimento e débito automático; e o valor de R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos), para os seguintes canais de atendimento: guichê, correspondente bancário, rede lotérica e Banco Postal, por guia recebida/autenticada, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, no período de 12 meses.

2. O Contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.085/22.

3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

tem	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PRAZO DO CONTRATO	PRORROGAÇÃO (S/N)
1	Canais de atendimento: internet, auto atendimento e débito automático. (CATMAT: 13811)	SV	22.973	12 meses	S
2	Canais de atendimento: guichê, correspondente bancário, rede lotérica e Banco Postal (CATMAT: 13811)	SV	25.963	12 meses	S

2. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

1. O número estimado de recolhimento com base no ano de 2025 será:

anal de atendimento: internet, auto atendimento e débito automático = 22.973

anais de atendimento: guichê, correspondente bancário, rede lotérica e Banco Postal = 25.963

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. O Credenciamento foi a forma de contratação escolhida em conformidade com o art. 74, da Lei Federal 4.133/21. Esse tipo de contratação permite o cadastro de maior número de interessados possível, de forma garantir e facilitar o acesso ao contribuinte, em qualquer parte do território municipal ou fora dele.

2. Ressalta-se que a Prefeitura de Leopoldina não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, torna-se necessário o credenciamento de Instituições Financeiras para o recebimento de guias e demais recadações.

3. O credenciamento adapta-se às necessidades de praticidade e transparência na arrecadação dos tributos, tornando mais eficiente e seguro o procedimento de recolhimento, proporcionando maior agilidade e melhor atendimento aos contribuintes.

4. SOLUÇÃO

1. O credenciamento será realizado com fundamento no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê **inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição**. No caso em tela, trata-se de serviço que pode ser prestado por **diversas instituições bancárias**, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital, o que inviabiliza a competição no formato tradicional.

2. Dessa forma, a Administração Pública poderá firmar parcerias com todas as instituições que manifestem interesse e cumpram as exigências previstas, **garantindo maior capilaridade, eficiência e conveniência na prestação do serviço bancário à população ou aos servidores**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Os requisitos da contratação devem contemplar as exigências que a solução contratada deverá atender, no caso específico é o recebimento de tributos e demais receitas públicas municipais, em padrão EBRABAN. Para participar, a instituição interessada deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no edital, incluindo a **comprovação de autorização para funcionamento pelo Banco Central do Brasil**, regularidade fiscal, capacidade técnica, e adequação tecnológica para execução dos serviços de arrecadação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. As instituições interessadas em firmar o contrato deverão enviar sua solicitação, para o Município, com documentação descrita a seguir, para abertura de processo de credenciamento:

– ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

– ata de eleição da diretoria em exercício;

– cópia de Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Presidente/Diretor/Proprietário;

✓ - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, dentro da validade;

– Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, dentro da validade;

I- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, dentro da validade;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

III – Certidão de Regularidade de FGTS

✕ - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

– Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para prestação do serviço objeto deste Credenciamento;

1.1. A qualificação Econômico-financeira será demonstrada através da apresentação Certidão de Faltas Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

2. Atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, a Instituição financeira estará apta a firmar contrato de credenciamento com o Município de Leopoldina, com o objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições definidas para a **arrecadação de tarifas e demais receitas públicas municipais**, nos moldes do credenciamento. O procedimento visa garantir maior transparência, segurança e eficiência na arrecadação, assegurando isonomia entre os interessados e respeitando os princípios da administração pública.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

7.1.1. As instituições financeiras credenciadas terão como obrigações disponibilizar a infraestrutura necessária para garantir a arrecadação eficiente das tarifas e demais receitas públicas do Município de Leopoldina, recolher e repassar os valores arrecadados nos prazos e condições estabelecidos, apresentar relatórios periódicos detalhados conforme orientações do órgão gestor, zelar pela segurança e confidencialidade dos dados financeiros, manter sistemas compatíveis com os da Administração Municipal e atender aos padrões técnicos exigidos. Além disso, deverão cooperar com ações de fiscalização e auditoria sempre que solicitadas pelos órgãos de controle. O descumprimento dessas obrigações poderá acarretar a rescisão do credenciamento e a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

7.1.2. A instituição credenciada prestará serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados

7.2 –A instituição financeira interessada deverá transmitir via eletrônica, no máximo até o dia seguinte da arrecadação, os dados para baixa nos arquivos da Prefeitura.

7.3- Os recebimentos a favor da Prefeitura serão efetuados por intermédio de documentos de arrecadação municipal por ela emitidos, com código de barras padrão FEBRABAN, e distribuídos aos contribuintes, como descritos nas guias que a compõem;

7.4-O recebimento dos tributos e demais receitas municipais devidas poderão ser efetuadas, pelas instituições Financeiras, nos seguintes canais de atendimento: guichê, correspondente bancário, internet, rede lotérica, autoatendimento, débito automático e Banco postal.

7.5- Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente edital;

7.6- Comunicar formalmente a Prefeitura de Leopoldina (SEFAZ), com a maior brevidade possível a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente edital;

7.7- O Banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

.8- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Edital, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

.9- Fornecer a Prefeitura de Leopoldina (SEFAZ), sempre que vencer a vigência: certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

.10- Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

.11- A instituição financeira credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstâncias, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados no documento de arrecadação, inclusive pelo controle do domicílio fiscal dos contribuintes, competindo-lhe, não somente, recusar o recebimento de qualquer das hipóteses abaixo: a) o documento de arrecadação for impróprio; b) o documento de arrecadação contiver emendas e /ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres; c) se o documento contiver data de pagamentos fora do exercício;

.12 -A instituição financeira credenciada acatará a data de vencimento constante do documento de arrecadação, bem como as alterações que vierem a ser comunicadas, em tempo hábil, formalmente, pela prefeitura;

.13 -A Prefeitura autoriza a instituição financeira credenciada a receber as contas, objeto deste Edital, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário, no próximo dia útil, incluindo juros, sem cobrança de qualquer acréscimo;

.14 -A instituição financeira credenciada fica autorizada a receber cheques para quitação dos documentos, desde que sejam cheques da instituição financeira credenciada, e de emissão do próprio contribuinte, de valor igual ao da obrigação tributária objeto deste instrumento, com vinculação ao pagamento, mediante notação no verso.

.15 -A instituição financeira credenciada depositará o valor arrecadado, conforme tabela abaixo, após a data do recebimento. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito na conta da prefeitura em sua própria agência.

CANAL	FORMA DE PAGAMENTO		
	DINHEIRO	CHEQUE	
GUICHÊ	D + 2	D + 3	
AUTOATENDIMENTO	D + 2	-----	
LOTÉRICA	D + 3	D + 4	
INTERNET	D + 2	-----	
CORRESPONDENTE BANCÁRIO	D + 3	-----	

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. No âmbito do presente credenciamento, o Município de Leopoldina compromete-se a cumprir as seguintes obrigações perante as instituições financeiras credenciadas:

- **Fornecer todas as informações técnicas e operacionais necessárias** à correta execução dos serviços de arrecadação das tarifas e demais receitas públicas;
- **Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados**, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais;
- **Fornecer suporte técnico e institucional**, sempre que necessário, para garantir a integração entre os sistemas da Administração Municipal e os das instituições credenciadas;
- **Manter a transparência e a isonomia no tratamento das instituições credenciadas**, observando os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência;
- **Efetuar os pagamentos ou repasses eventualmente devidos**, quando aplicável, dentro dos prazos estabelecidos em contrato.

2- Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

3- Remunerar o Banco pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

4- Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

9. DAS RESPONSABILIDADES

1. As instituições financeiras credenciadas são responsáveis por realizar corretamente todos os serviços relacionados à arrecadação de tarifas e outras receitas do Município de Leopoldina. Isso inclui garantir que os sistemas funcionem adequadamente, que os valores arrecadados sejam repassados nos prazos corretos e que todas as informações enviadas à Administração estejam completas e seguras. Também é responsabilidade da instituição manter a confidencialidade dos dados e cumprir todas as regras previstas no termo de credenciamento. Caso ocorra algum erro, falha no serviço ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, a instituição será responsabilizada, podendo sofrer sanções conforme a legislação vigente.

10. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

0.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

0.1.1. A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

0.1.2. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

11. VIGÊNCIA DO OBJETO

2.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual e sucessivo período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. GESTÃO DO CONTRATO

2.1. Observado o disposto na legislação, a gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

2.2. As atribuições do gestor do contrato são aquelas previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

2.3. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Mariana Rodrigues Rosa, Assessora Municipal de Fazenda.

2.4. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização;

2.5. O fiscal de contrato comunicará à contratada, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2.6. Compete ao Fiscal desempenhar as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

2.7. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados nas seguintes condições e prazos:

3.1.1. A instituição credenciada deverá apresentar, a partir do mês subsequente ao da arrecadação, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços, o pagamento pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no contrato de credenciamento;

3.1.2. o pagamento será mensal e deverá ser efetuado no mês subsequente à prestação dos serviços, conforme for estabelecido em contrato;

3.1.3. no caso de divergência entre quantidades e/ou valores informados pela instituição credenciada, em relação àqueles apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda, prevalecerá a informação desta para fins de pagamento;

3.1.4. no caso da alínea anterior, caberá à instituição credenciada prestar os esclarecimentos necessários quanto à diferença e, em se comprovando saldo devedor, o valor será incluído no pagamento do mês subsequente àquele em que a Secretaria Municipal de Fazenda anuir com a diferença informada pela instituição credenciada;

3.1.5. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual e sucessivo período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, aptas a arrecadação de tributos.

4.2. Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam aos requisitos do credenciamento e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Município.

4.3. Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas que preencham os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/21.

15. estimativas do valor da contratação

5.1. Esta contratação utilizará como referência os valores praticados no credenciamento anterior, evidentemente atualizados com base no IPCA.

5.2. Considerando que já houve credenciamento anterior com condições técnicas semelhantes, optou-se por utilizar os valores praticados naquela contratação como base. Para garantir a compatibilidade com os preços atuais de mercado, esses valores foram corrigidos monetariamente com base no IPCA acumulado entre a data da contratação anterior e o presente momento, conforme previsto na legislação e nas boas práticas administrativas.

5.3. A utilização de índices oficiais como o IPCA para atualização de preços está em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. Essa prática também garante maior transparência na formação do valor de referência, favorecendo o controle interno e externo dos atos administrativos.

5.4. Portanto, os valores atualizados servirão como **referência para o novo edital de credenciamento**, permitindo que instituições financeiras interessadas tenham clareza sobre a remuneração proposta, em patamares justos e alinhados com o mercado.

16. MATRIZ DE RISCO

5.1. Considerando que a presente contratação se trata da prestação de serviço comum, que não se enquadra como de grande vulto, e tendo em vista que não foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sobretudo porque a análise pormenorizada dos riscos revela-se incompatível com a natureza do objeto, dispensa-se a elaboração de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, e § 3º, da Lei nº 14.133/21, conforme art. 150, § 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.180/23. O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo CONTRATANTE em caso de elevação extraordinária dos custos, e pelo CONTRATADO em caso de redução, observadas as diretrizes dos arts. 72 e ss. do Decreto Municipal nº 5.180/23.

17. Adequação orçamentária

7.1 - O custo da contratação ocorrerá na conta da seguinte dotação orçamentária:
2.08.03.04.123.0001.2006.33903900

Índice: **148**

18. Sobre a Distribuição da Demanda – Natureza do Serviço

Tendo em vista a natureza do objeto deste credenciamento, recolhimento de guias de tributos municipais por instituições financeiras, esclarece-se que não há distribuição ativa ou direcionamento de demanda por parte da

Administração Pública. O serviço consiste em disponibilizar, por meio das instituições financeiras credenciadas, a possibilidade de pagamento das guias emitidas pelos contribuintes junto à Prefeitura. Dessa forma, a escolha da instituição onde será realizado o pagamento é feita exclusivamente pelo contribuinte, no momento da quitação da guia, não havendo qualquer interferência ou controle por parte da Administração sobre essa escolha. Portanto, não se aplica ao presente objeto a adoção de critério de distribuição de demanda entre os credenciados, uma vez que:

- A demanda decorre da livre escolha do contribuinte quanto à instituição financeira onde deseja efetuar o pagamento da guia emitida;
- O serviço não se caracteriza como prestação direta ou escalonada que demande divisão ou repartição proporcional entre credenciados;
- Não há possibilidade técnica ou jurídica de interferência da Administração na opção de pagamento feita pelo contribuinte.

Exceção Pagamento via PIX:

No caso específico do pagamento por meio de PIX, a arrecadação será centralizada no Banco Santander, conforme contrato previamente firmado com esta municipalidade, sendo este o único canal autorizado para a modalidade PIX, até o término da vigência contratual.

Dessa forma, o credenciamento previsto neste edital tem como finalidade ampliar as opções de pagamento oferecidas ao contribuinte, e não demanda critério de distribuição objetiva de demanda entre os credenciados, considerando-se a ausência de direcionamento por parte do Poder Público.

Leopoldina/MG, dia 17 de fevereiro de 2025.

Ailton Soares Dutra

Secretário Municipal de Fazenda

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AILTON SOARES DUTRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA